



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano 24\$	Semestre	12\$50
As 3 séries	11\$		6\$00
A 1.ª série	9\$		5\$00
A 2.ª série	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accedido de \$01(\$) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:390, alterando o capítulo 4.º do artigo 22.º do orçamento do Ministério do Interior por motivo de ser elevada a verba destinada à policia de segurança do Estado.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:391, tornando extensivos a todos os magistrados das colónias já nomeados juizes de 1.ª instância ao tempo da promulgação da lei de 14 de Junho de 1913, que regulou a antiguidade dos juizes do ultramar para o efeito da sua passagem à magistratura da metrópole, e as condições em que essa passagem deve efectuar-se, o disposto no artigo 9.º da referida lei.

Portaria n.º 1:742, regulando a execução do § 1.º do artigo 11.º do decreto n.º 3:856, sobre o inquérito judicial sumário que deve preceder a aplicação das penas disciplinares estabelecidas na lei da Separação do Estado das Igrejas, quanto ao prazo dentro do qual os arguidos devem apresentar as suas defesas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:392, tornando nulas de pleno direito todas as vendas, compensações e transferências, a qualquer titulo, de créditos sobre o Estado não reconhecidos por sentença transitada em julgado.

Decreto n.º 5:393, modificando alguns artigos da legislação sobre execução por dívidas à Fazenda Nacional.

Decreto n.º 5:394, ampliando o quadro do corpo da fiscalização dos impostos, a que se refere o artigo 14.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Decreto n.º 5:395, criando um imposto sobre a venda dos objectos constantes da relação anexa ao mesmo decreto e regulando a sua aplicação.

Rectificação ao decreto n.º 5:369, publicado no *Diário do Governo* n.º 73, de 9 de Abril de 1919, que incorporou na Assistência Pública a Obra de Assistência de 5 de Dezembro.

Decreto n.º 5:396, permitindo aos ajudantes de despachantes officiais existentes à data da publicação do decreto n.º 4:560, de 8 de Junho de 1918, prestar, para a sua nomeação de despachantes, fiança idónea na respectiva alfândega.

Rectificação ao padrão do barrete para sargentos, estabelecido nas alterações ao plano de uniformes de que trata o decreto n.º 5:126, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, de 30 de Janeiro de 1919.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:397, abrindo um crédito especial de 250.000\$ para compra de terrenos e materiais destinados a encetar a construção do primeiro bairro operário com 1.000 habitações independentes.

Portaria n.º 1:743, nomeando uma comissão a fim de regularizar a admissão e transferência de operários das obras do Estado.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:398, transferindo uma verba do artigo 31.º do capítulo 10.º para o artigo 29.º do capítulo 8.º do orçamento para o corrente ano de 1919.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Decreto n.º 5:390

Considerando a insuficiência da verba orçamental destinada ao serviço da policia de segurança do Estado, não obstante as especiais exigências do serviço público:

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e Ministro das Finanças:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o capítulo 4.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério do interior, elevando a 80.836\$ a verba destinada à policia de segurança do Estado, sem modificação nos vencimentos dos funcionários efectivos.

Art. 2.º Para este efeito é aberto no Ministério das Finanças a favor do do Interior um crédito de 40.418\$, que reforçará esta verba, dotação do orçamento de 1918-1919.

Art. 3.º Fica o director da policia de segurança do Estado autorizado a exceder os duodécimos orçamentais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**— *Domingos Leite Pereira*— *António Joaquim Granjo*— *Amilcar da Silva Ramada Curto*— *Vitor José de Deus de Macedo Pinto*— *Xavier da Silva Junior*— *Júlio do Patrocinio Martins*— *João Lopes Soares*— *Leonardo José Coimbra*— *Augusto Dias da Silva*— *Jorge de Vasconcelos Nunes*— *Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:391

Tendo em vista a representação em que grande número de magistrados judiciais das colónias pede que se lhe torne extensiva a disposição do artigo 9.º da lei de 14 de Junho de 1913, reconhecendo-se-lhe desta maneira os direitos que o artigo 132.º do regimento da administração da justiça nas provincias ultramarinas; aprovado por decreto de 20 de Fevereiro de 1894, expressamente garantia;

Considerando que, nos termos dos artigos 25.º e 27.º